



PROC. N° THE-01000001/18

FLS \_\_\_\_\_

RUBRICA: \_\_\_\_\_

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 67119  
DECISÃO : N° 560/19-CEEC-CREA/PI  
PROCESSO : THE-01000001/18  
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA  
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

**EMENTA:** *Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo THE-01000001/18– RENATO NELSON VIEIRA DA COSTA – CNPJ/ CPF – 11408142000109.*

**Determina o arquivamento do processo por ter sido exaurida sua finalidade, visto que o interessado efetuou o pagamento da multa referente ao Auto de Infração em epígrafe**

## DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia do processo: **THE-01000001/18** –Art. 16 da lei 5194/66: FALTA DE PLACA, referente: CONSTRUCAO DE UMA FARMACIA (EMPREENDEMENTOS FARMACEUTICOS GLOBO LTDA) SEM A PLACA DO PROFISSIONAL RESPONSAVEL TECNICO- PANLATO ININGA- TERESINA-PI.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; Considerando que houve pagamento da multa devida; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia - RENATO NELSON VIEIRA DA COSTA – CNPJ/ CPF – 11408142000109, por infringência ao art. 16 da Lei 5194/66; 2. Determinar o arquivamento do processo por ter sido exaurida sua finalidade, visto que o interessado efetuou o pagamento da multa referente ao Auto de Infração em epígrafe. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres da Silva, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Lailson Ancelmo, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos e Valdemar Machado Vieira;**

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 20 de agosto de 2019

  
ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS  
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° PRO-01001539/13

FLS \_\_\_\_\_

RUBRICA: \_\_\_\_\_

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 67119  
DECISÃO : N° 559/19-CEEC-CREA/PI  
PROCESSO : PRO-01001539/13  
ASSUNTO : DENÚNCIA EXTERNA  
INTERESSADO : JUSTICA DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO -CAXIAS- MA  
DENUNCIADO : Eng. Civil e de Seg do Trab. JOSÉ LEÔNCIO FERREIRA

**EMENTA:** *Determina o arquivamento do processo.*

### DECISÃO

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de Denúncia protocolado sob o N° 01001539/13, em face do Eng. Civil e de Seg. do Trabalho JOSÉ LEÔNCIO FERREIRA; Considerando Relatório Final da Comissão de Ética Profissional – CREA-PI; Considerando o art. 71, inciso II da Res. 1004/03 do CONFEA; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator. **DECIDIU, por unanimidade, pelo arquivamento do processo**, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres da Silva, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Lailson Ancelmo, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos e Valdemar Machado Vieira;*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 20 de agosto de 2019

ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS  
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° PRO-01007440/18

FLS \_\_\_\_\_

RUBRICA: \_\_\_\_\_

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 67119  
DECISÃO : N° 558/19-CEEC-CREA/PI  
PROCESSO : PRO-01007440/19  
ASSUNTO : INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO  
INTERESSADO : REVITA ENGENHARIA S/A

**EMENTA:** *Indefere o pleito.*

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de indicação de responsável técnico protocolado sob o N° 01007440/18; Considerando que a documentação anexada ao processo é aquela indicada no art. 8° da Resolução 336/89 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; Considerando as disposições do Art. 6° da Resolução 336/89 – CONFEA que diz: “ A pessoa jurídica, para efeito da presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do CREA, **torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional.**”; Considerando a Decisão Normativa n° 008/83-CONFEA: “; Considerando que o profissional indicado como Responsável Técnico possui diversas obras em andamento, é Responsável Técnico pelas empresas BATRE BAHIA TRANSPARENCIA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS E ABRANTES AMBIENTAL LTDA conforme diligência feita ao CREA-BA; Considerando que não houve comprovação de residência do profissional junto ao endereço informado na cidade de Teresina, após diligência da Fiscalização do CREA-PI; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator. **DECIDIU, por unanimidade, pelo indeferimento da indicação de Responsabilidade Técnica do Eng. Sanitarista e Ambiental Alexandre Castilho Flores no quadro técnico da empresa REVITA ENGENHARIA S.A., neste Regional.** Coordenou a sessão o Senhor Eng° Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres da Silva, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Lailson Ancelmo, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 20 de agosto de 2019

ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS  
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° PRO-01004190/19

FLS \_\_\_\_\_

RUBRICA: \_\_\_\_\_

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 67119  
DECISÃO : N° 557/19-CEEC-CREA/PI  
PROCESSO : PRO-01004190/19  
ASSUNTO : REGISTRO DE EMPRESA  
INTERESSADO : 4U CONSTRUÇÕES LTDA

**EMENTA:** *Indefere o pleito.*

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de registro protocolado sob o N° **01004190/19**; Considerando que a documentação anexada ao processo é aquela indicada no art. 8º da Resolução 336/89 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; Considerando as disposições do Art. 6º da Resolução 336/89 – CONFEA que diz: “ A pessoa jurídica, para efeito da presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do CREA, **torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica** pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional.”; Considerando a Decisão Normativa n° 008/83: “; Considerando que o profissional indicado como Responsável Técnico possui diversas obras em andamento conforme diligência feita ao CREA-CE; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator. **DECIDIU, por unanimidade, pelo indeferimento do registro da empresa 4U CONSTRUÇÕES LTDA, neste Regional.** Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres da Silva, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Lailson Ancelmo, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 20 de agosto de 2019

  
ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS  
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° PRO-01003742/19

FLS \_\_\_\_\_

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI**

REUNIÃO : S. O. N° 67119  
DECISÃO : N° 556/19-CEEC-CREA/PI  
PROCESSO : PRO-01003742/19  
ASSUNTO : REGISTRO DE EMPRESA  
INTERESSADO : AFAPLAN PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PROJETOS LTDA

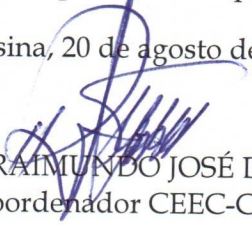
**EMENTA:** *Defere o pleito.*

**DECISÃO**

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de registro protocolado sob o N° 01003742/19; Considerando que a documentação anexada ao processo é aquela indicada no art. 8º da Resolução 336/89 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator. **DECIDIU, por unanimidade, pelo deferimento do registro da empresa AFAPLAN PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PROJETOS LTDA, neste Regional.** Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Cívicos: Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres da Silva, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Lailson Ancelmo, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos e Valdemar Machado Vieira;*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 20 de agosto de 2019

  
ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS  
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° PRO-01003649/19

FLS \_\_\_\_\_

RUBRICA: \_\_\_\_\_

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 67119  
DECISÃO : N° 555/19-CEEC-CREA/PI  
PROCESSO : PRO-01003649/19  
ASSUNTO : REGISTRO DE EMPRESA  
INTERESSADO : TCE ENGENHARIA LTDA

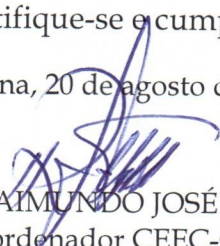
**EMENTA:** *Defere o pleito.*

**DECISÃO**

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de registro protocolado sob o N° 01003649/19; Considerando que a documentação anexada ao processo é aquela indicada no art. 8º da Resolução 336/89 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator. DECIDIU, por unanimidade, pelo deferimento do registro da empresa TCE ENGENHARIA LTDA, neste Regional. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Cívicos: Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres da Silva, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Lailson Ancelmo, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos e Valdemar Machado Vieira;*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 20 de agosto de 2019

  
ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS  
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° PRO-01003577/19

FLS \_\_\_\_\_

RUBRICA: \_\_\_\_\_

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI**

REUNIÃO : S. O. N° 67119  
DECISÃO : N° 554/19-CEEC-CREA/PI  
PROCESSO : PRO-01003577/19  
ASSUNTO : REGISTRO DE EMPRESA  
INTERESSADO : RECOMA CONSTRUÇÕES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

**EMENTA:** *Defere o pleito.*

**DECISÃO**

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de registro protocolado sob o N° 01003577/19; Considerando que a documentação anexada ao processo é aquela indicada no art. 8º da Resolução 336/89 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator. **DECIDIU, por unanimidade, pelo deferimento do registro da empresa RECOMA CONSTRUÇÕES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, neste Regional.** Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Cívicos: Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres da Silva, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Lailson Ancelmo, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos e Valdemar Machado Vieira;*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 20 de agosto de 2019

ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS  
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° PRO-01004524/19

FLS \_\_\_\_\_

RUBRICA: \_\_\_\_\_

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 67119  
DECISÃO : N° 553/19-CEEC-CREA/PI  
PROCESSO : PRO-01004524/19  
ASSUNTO : REGISTRO DE EMPRESA  
INTERESSADO : RONIEL DA SILVA GOMES

**EMENTA:** *Defere o pleito.*

### DECISÃO

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de registro protocolado sob o N° 0100524/19; Considerando que a documentação anexada ao processo é aquela indicada no art. 8º da Resolução 336/89 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator. DECIDIU, por unanimidade, pelo deferimento do registro da empresa RONIEL DA SILVA GOMES, neste Regional. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Cíveis: Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres da Silva, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Lailson Ancelmo, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos e Valdemar Machado Vieira;*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 20 de agosto de 2019

  
ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS  
Coordenador CEEC-CREA/PI





PROC. N° PRO-01004683/19

FLS \_\_\_\_\_

RUBRICA: \_\_\_\_\_

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI**

REUNIÃO : S. O. N° 67119  
DECISÃO : N° 552/19-CEEC-CREA/PI  
PROCESSO : PRO-01004683/19  
ASSUNTO : REGISTRO DE EMPRESA  
INTERESSADO : PAVISERVICE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO LTDA

**EMENTA:** *Defere o pleito.*

**DECISÃO**

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de registro protocolado sob o N° 01004609/19; Considerando que a documentação anexada ao processo é aquela indicada no art. 8º da Resolução 336/89 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator. **DECIDIU, por unanimidade, pelo deferimento do registro da empresa PAVISERVICE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO LTDA, neste Regional.** Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Cíveis: Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres da Silva, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Lailson Ancelmo, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos e Valdemar Machado Vieira;*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 20 de agosto de 2019

  
ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS  
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° PRO-01004226/19

FLS \_\_\_\_\_

RUBRICA: \_\_\_\_\_

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 67119  
DECISÃO : N° 551/19-CEEC-CREA/PI  
PROCESSO : PRO-01004609/19  
ASSUNTO : REGISTRO DE EMPRESA  
INTERESSADO : LG SCIPIÃO ME

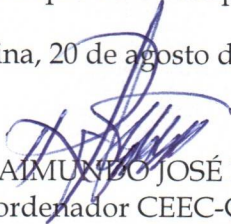
**EMENTA:** *Defero o pleito.*

### DECISÃO

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de registro protocolado sob o N° 01004609/19; Considerando que a documentação anexada ao processo é aquela indicada no art. 8º da Resolução 336/89 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator. DECIDIU, por unanimidade, pelo deferimento do registro da empresa LG SCIPIÃO ME, neste Regional. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Cíveis: Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres da Silva, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Lailson Ancelmo, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos e Valdemar Machado Vieira;*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 20 de agosto de 2019

  
ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS  
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° PRO-01004609/19

FLS \_\_\_\_\_

RUBRICA: \_\_\_\_\_

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 67119  
DECISÃO : N° 550/19-CEEC-CREA/PI  
PROCESSO : PRO-01004609/19  
ASSUNTO : REGISTRO DE EMPRESA  
INTERESSADO : ESSE – ENGENHARIA, SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA

**EMENTA:** *Defere o pleito.*

**DECISÃO**

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de registro protocolado sob o N° 01004609/19; Considerando que a documentação anexada ao processo é aquela indicada no art. 8º da Resolução 336/89 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator. **DECIDIU, por unanimidade, pelo deferimento do registro da empresa ESSE – ENGENHARIA, SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA neste Regional.** Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Cíveis: Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres da Silva, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Lailson Ancelmo, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos e Valdemar Machado Vieira;*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 20 de agosto de 2019

  
ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS  
Coordenador CEEC-CREA/PI